



CÂMARA MUNICIPAL
DE UBERLÂNDIA
O poder do povo.

O LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DE UBERLÂNDIA - MG

ANO XX N° .3642
SEXTA-FEIRA, 19
DE ABRIL DE 2024 |
EDIÇÃO DE HOJE -
42 PÁGINAS

CPI



CÂMARA MUNICIPAL
UBERLÂNDIA

RELATÓRIO FINAL

**COMISSÃO PARLAMENTAR
DE INQUÉRITO DESTINADA
A AVERIGUAR AS
CONSTANTES FALHAS NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
OSCILAÇÕES, APAGÕES E
INTERRUPÇÕES DE
ENERGIA ELÉTRICA PELA
COMPANHIA ENERGÉTICA
DE MINAS GERAIS EM
INÚMERAS REGIÕES DO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA.**

Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI CEMIG
Câmara Municipal de Uberlândia

Av. João Naves de Ávila, 1617 | Santa Mônica | CEP 38.408-144 | Uberlândia/MG



**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
(REQUERIMENTO Nº 90.241/2023)
(PORTARIA Nº 766.2023)**

COMPOSIÇÃO:

PRESIDENTA: VER. LIZA FERNANDES PRADO

RELATOR: VER. LEANDRO NEVES

MEMBROS EFETIVOS: VER. ANTÔNIO AUGUSTO “QUEIJINHO” (signatário requerimento)

VER. ODAIR JOSÉ

VER. “DUDU” LUIZ EDUARDO



1. **DA TEMPESTIVIDADE DA MANIFESTAÇÃO**
2. **DA SÍNTESE DA PREFACIAL**
3. **DA LEGITIMIDADE AD CAUSAM: FUNÇÃO TÍPICA**
4. **DO CONJUNTO PROBATÓRIO: JUSTA CAUSA CONFIGURADA**
5. **DO ACESSO À ENERGIA ELÉTRICA: PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO**
6. **DA RESPONSABILIDADE CIVIL DAS CONCESSIONÁRIAS: TEORIA DO “FAUTE DU SERVICE”**
 - 6.1 **DA INJUSTIFICADA INTERRUPTÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA: DANO MATERIAL COMPROVADO E DANOS MORAIS IN RE IPSA**
 - 6.2 **DO PREJUÍZO ACETOSO AO SETOR EMPRESARIAL: URBANO E RURAL**
 - 6.3 **DO IMPACTO OPERACIONAL DA CEMIG RESULTANTES NAS OPERAÇÕES DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**
 - 6.4 **DO INFORTÚNIO OBTIDO PELO SETOR HOSPITALAR**
7. **DA INSPEÇÃO OFICIAL: SUBESTAÇÕES DA CEMIG**
8. **DO VOTO DO RELATOR: RECOMENDAÇÕES**



1. DA TEMPESTIVIDADE DA MANIFESTAÇÃO

O presente Relatório Final alcança integralmente a sua tempestividade e, considerando assim o deferimento no prosseguimento do feito.

2. DA SÍNTESE DA PREFACIAL

Trata-se de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, deflagrada inicialmente pelo Ver. Antônio Augusto “Queijinho” – signatário do Requerimento nº 90.241/2023, em aquiescência com os demais parlamentares: Ver. Amanda Gondim, Ver. Cláudia Guerra, Ver. Dr. Igino, Ver. Eduardo Moraes, Ver. Fabão, Ver. Gilvan Masferrer, Ver. Leandro Neves, Ver. Liza Prado, Ver. Murilo Ferreira, Ver. Odair José, Ver. Sérgio Túlio e Ver. Walquir Amaral.

A presente Comissão Temporária foi impetrada na data do dia 04 de dezembro de 2023, com o desígnio de investigar e apurar as constantes falhas na prestação de serviços, oscilações, apagões e interrupções injustificadas de energia elétrica pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG em inúmeras regiões do município de Uberlândia.

Em sede de consulta jurídica administrativa, a Procuradoria da Câmara Municipal de Uberlândia, proferiu o seguinte Parecer nº 051/2023, o qual transcrevemos a conclusão, *in verbis*:

“[...]”

- O requerimento nº 90241/2023 de instauração de CPI indica fato certo, está firmado por número superior ao mínimo exigido e contém justificação que demonstra a pertinência do tema a ser investigado e a competência que detém o Parlamento Municipal para tanto.

[...]”. (grifo nosso)

Diante pelo parecer conclusivo atribuindo ao parlamento municipal a competência para a investigação pretendida, o Ver. Zezinho Mendonça, Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia expediu a Portaria nº 766, de 15 de dezembro de 2023, que “*Institui Comissão Parlamentar de Inquérito, na forma que especifica*”, publicada no Órgão Oficial do Poder Legislativo de Uberlândia “O Legislativo” nº 3.566, *in verbis*:



“PORTARIA N° 766/2023 INSTITUI COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, NA FORMA QUE ESPECIFICA. O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 103 e 106 do Regimento Interno, tendo em vista o Requerimento n° 90241/2023, devidamente despachado em Plenário e publicado na forma regimental, e ainda as indicações apresentadas pelo Bloco Parlamentar “Parlamento Forte”, **RESOLVE: Art. 1° Nomear os vereadores integrantes da Comissão Parlamentar de Inquérito decorrente do Requerimento n° 90241/2023, publicado no Jornal “O Legislativo” n° 3558, edição do dia 05 de dezembro de 2023, na forma seguinte: I- Antônio Augusto “Queijinho”; II- Leandro Neves; III- Liza Prado; IV- Luiz Eduardo “Dudu”; V- Odair José. Art. 2° A Comissão Parlamentar de Inquérito constituída nos termos desta Portaria tem por finalidade investigar, junto à Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG, as constantes quedas de energia ocorridas em Uberlândia. Art. 3° Fica estipulado inicialmente o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos. Art. 4° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Uberlândia, 15 de dezembro de 2023. Rosivaldo Correia de Mendonça - Zezinho Mendonça Presidente”.** (grifo nosso)

Em ato contínuo, a nomeada Ver. Liza Prado em observância ao art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Uberlândia convocou todos os demais parlamentares nomeados para a Reunião de Instalação, que ocorreu na data do dia 19 de dezembro de 2023, definindo a época a Ver. Liza Fernandes Prado Presidente e o Ver. Leandro Neves Relator, bem como os trabalhos a serem desenvolvidos pela comissão temporária.

Devidamente constituídos os cargos da Presidência e Relatoria, a Comissão Parlamentar de Inquérito principiou os seus expedientes ordinários, a fim de constituir amplo conjunto probatório de documentos e testemunhos, que permitiram a confecção deste Relatório circunstanciado sendo vetor para a indicação de soluções em razão das inúmeras irregularidades, bem como a satisfatória responsabilização dos envolvidos.



Ademais, a Comissão Parlamentar de Inquérito deliberou e aprovou em plenário a participação e apoio do *parquet* municipal como “*amicus curiae*” em todas as oitivas de testemunhas/convocados/ouvintes, bem como a contribuição do PROCON/MINAS em todos e quaisquer atos apropositados e imprescindíveis para o singular trabalho da comissão temporária que venha de encontro ao interesse da coletividade e proteção do consumidor.

É cardeal ventilar, que o epílogo deste documento não exercerá ilação, imputação genérica de condutas ou pré-julgamentos por qualquer membro desta comissão, de outro modo, todas as narrativas aqui substanciadas partem de depoimentos prestados por pessoas que se comprometeram com a verdade, colhidos em sessões públicas, respeitando o devido processo legal, além de documentos públicos e privados que este colegiado teve acesso formalmente.

Em síntese são os fatos que merecem prosperar.

Em conclusão, a Comissão Parlamentar de Inquérito recomenda à Presidência da Câmara Municipal de Uberlândia que faça constar nos registros funcionais dos servidores, Dr. Tiago Magalhães Ferreira, Dra. Tathiany Mantovany e Dra. Frances Ney da Costa a colaboração, de forma gratuita, prestativa e dedicada a esse importante trabalho desenvolvido.

Aproveitando o momento, faz necessário e justo o reconhecimento ao Departamento Técnico Legislativo e a TV da Câmara Municipal de Uberlândia pelo profícuo suporte aos membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como ao Exmo. Dr. Fernando Rodrigues Martins, Titular da Promotoria de Justiça da Curadoria de Defesa do Consumidor e Coordenador Regional do PROCON/MG, pelo exímio papel desempenhado como “*amicus curiae*”.

Entretanto, a título de aprendizado institucional, é necessário refletirmos sob a objeção da transmissão ao vivo das reuniões ordinárias pelos os canais oficiais do Poder Legislativo Municipal, tendo em vista que, a realização da cobertura jornalista em tempo real poderia ter contribuído para a participação vigorosa e potentada da população nos trabalhos, fomentando assim a formação cultural da cidadania.

Por derradeiro, apenas por apreço à dignidade da Justiça, em homenagem às instituições correlatas, o presente relatório objetiva não apenas buscar soluções para as irregularidades, mas também censurar a injustiça social, situação moralmente insustentável.



3. DA LEGITIMIDADE AD CAUSAM: FUNÇÃO TÍPICA

As Comissões Parlamentares de Inquérito possuem previsão constitucional, inseridas tanto na Carta Federal, como em Constituições dos Estados-membros e em Leis Orgânicas Municipais.

As CPI's podem ser compreendidas como órgãos colegiados, temporários e auxiliares das Casas Legislativas que têm por objetivo investigar fato certo em tempo determinado. As motivações que justificam a instauração são temáticas e de interesse público que podem ser dotadas de natureza política, jurídica ou administrativa.

Em um sistema de democracia representativa, na verdade, quando o Legislativo investiga, pode-se dizer que é o próprio povo, por intermédio de seus representantes, que atuam na investigação de órgãos públicos ou mesmo particulares, sempre salvaguardando o interesse público.

Lembrando que a investigação parlamentar não afeta o princípio da divisão dos poderes, José Alfredo de Oliveira Baracho nos ensina, *in verbis*:

*A missão do Poder Legislativo, por força das disposições constitucionais e de Teoria do Estado Democrático, está ligada à sua responsabilidade política de vigilância sobre os fatores que contribuem para que a máquina do Estado não seja objeto de negligência, desonestidade, incompetência e prepotência. (...) A faculdade de investigação das Câmaras que formam o Legislativo é um privilégio ou prerrogativa essencial para que este órgão cumpra eficazmente suas funções. A origem etimológica da palavra investigar está no latim investigare, que significa fazer diligências para descobrir os fatos ocorridos em determinadas circunstâncias. **A investigação parlamentar é toda investigação ordenada pela Câmara, com o objetivo de obter elementos necessários para chegar-se a um certo fim. É um instrumento eficaz, através do qual a Câmara exerce sua função específica.** Esta investigação não afeta o princípio da divisão dos poderes, desde que as Comissões de Investigação não exerçam funções distintas das correspondentes Câmaras Legislativas. (grifo nosso)¹*

¹ BARACHO, José de Oliveira. Teoria Geral das Comissões Parlamentares: Comissões Parlamentares de Inquérito. Rio de Janeiro: Forense, 2001, pg.226.



No mesmo raciocínio, o doutrinador enfatiza a imprescindibilidade das Comissões Parlamentares de Inquérito, *in verbis*:

Como instrumento de fiscalização da própria autenticidade do regime democrático, as Comissões Parlamentares de Inquérito devem ser examinadas no seu contexto institucional democrático, para que possam conciliar os pressupostos da liberdade, dos direitos fundamentais, da moral e de todas as formas que atentam contra o funcionamento do sistema de governo e a seriedade da administração pública.²

Grife-se, indubitável que o âmbito de atuação das comissões de inquérito não pode ser estipulado pela competência legislativa que é atribuída ao Parlamento da qual emanam. Reasseguramos que a previsão constitucional atesta maior abrangência na atuação parlamentar, por meio de comissões de inquérito, e não aceita interpretação limitadora, dada a própria essência do parlamento, casa representativa dos interesses da população.

Assim acontece porque o resultado das apurações, em qualquer caso, deve ser encaminhado “ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil e criminal dos infratores”, nos termos do art. 58, §3º da Carta Magna.

Vislumbra-se aí a importância desse instrumento democrático, cuja previsão em sede constitucional, por critério de hermenêutica, não pode sofrer limitações em sua interpretação para efeito de estipulação do critério autorizador da criação da CPI's em cada ente federativo.

Em argumentação congênere, Frederico Augusto D'Ávila Riani, impulsiona em artigo específico sobre o tema, *in verbis*:

Críticas podem ser feitas a estes critérios interpretativos (vinculação do objeto da CPI à competência do órgão Legislativo). Qual o critério para determinação da competência do órgão Legislativo que vai delimitar os possíveis objetos de uma CPI? São as competências legislativas privativas? São as competências legislativas concorrentes? São as competências privativas de cada Casa, em se tratando de Congresso Nacional? São competências materiais? São todas elas? Não nos parece seja esse (competência do órgão Legislativo) um

² Teoria geral das comissões parlamentares, p.226.



*bom critério delimitador do objeto de uma CPI. Principalmente porque grande parte de nossa legislação está dentro do que a doutrina chama de competência concorrente –art. 24, CF. E mais, os municípios podem legislar sobre tudo aquilo que se referir a legislação federal e estadual (art. 30, II, CF). Como, então, se delimitar o objeto da CPI pela competência legislativa? Se o fator determinante para a sua criação, ou não, for a competência para a criação de normas gerais, teremos, praticamente, só CPI's federais, devido à peculiaridade de nosso federalismo, que concentra poderes na União. **Outro aspecto é que o parlamento é, pelo menos em tese, o órgão estatal mais representativo da sociedade. É um órgão plural por excelência. Por isso, não se pode fazer uma interpretação restritiva no que diz respeito a suas atribuições.** (grifo nosso)³*

Asseguradamente declaro que a interpretação assertiva para o assunto ventilado é o interesse público local.

Nesse discurso colocamos a explanação do doutrinador Frederico Augusto D'Ávila Riani:

Pensamos que a resposta adequada é o interesse público local. Em primeiro lugar, é primordial, imperativo, que o fato investigado seja realmente de interesse público. Em segundo lugar, é preciso que esse fato afete a vida dos indivíduos que estejam na circunscrição do órgão Legislativo que esteja instalando a comissão. Pode-se argumentar que sempre que houver interesse de um município haverá também do estado no qual ele se insere. E que se for interesse do estado também será da União. Entretanto, o critério proposto é baseado na inteligência do art. 30, I, da CF, quando é atribuída competência aos municípios para legislarem sobre interesse local. Esse interesse deve se compreendido como peculiar interesse, interesse preponderantemente local. Assim, o critério estabelecido do possível objeto da

³ RIANI, Frederico Augusto D'Ávila. Comissão Parlamentar de Inquérito: Requisitos para Criação, Objeto e Poderes, Revista de Direito Constitucional e Internacional, São Paulo: RT, nº 36: 185-204, 2001, pg. 188-189.



CPI é que o fato certo tenha interesse público. E depois, que ocasione lesão (ou pelo menos indícios) aos indivíduos da circunscrição do órgão Legislativo criador da Comissão Parlamentar. Para melhor compreender, podemos tomar como exemplo a CPI criada para investigar a queda na qualidade da telefonia fixa no Estado de São Paulo. Pelo critério da competência legislativa, só a União poderia criar uma CPI para investigar a qualidade do serviço de telefonia, sendo qualquer outra, que não criada em nível federal, inconstitucional. Isto porque o art. 22, IV, da CF dispõe que compete privativamente à União legislar sobre telecomunicações, e, principalmente, porque o art. 21, XI, confere competência à União para explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações. Entretanto, a baixa qualidade do serviço no Estado de São Paulo não interessa ao restante do país. Levando-se em conta o critério ora proposto, seria perfeitamente viável (e mais, constitucional) a criação de uma CPI pela Assembleia Legislativa de São Paulo para investigar tal fato. Vamos além. Caso a ALESP não tivesse criado a “CPI da Telefônica”, **seria possível a criação de uma CPI pela Câmara de Vereadores do Município de São Paulo, haja vista a deterioração da qualidade de serviço de telefonia, existente naquela época, neste município. Este é um fato de relevante interesse público, que afeta diretamente a cidade de São Paulo.** (grifo nosso)⁴

Veja-bem, o critério a ser observado para a verificação da legitimidade ou não de determinada CPI é, portanto, a existência de peculiar interesse da unidade federativa à qual pertença o parlamento na matéria objeto da almejada investigação, devendo o requerimento de instauração fundamentar objetivamente a existência desse interesse e sempre de caráter público.

No caso em tela, embora os serviços prestados pela concessionária de energia elétrica não sejam de responsabilidade municipal, é inegável que o assunto é de interesse local (art. 30, I, da CF/88) e merece prosperar a atenção deste parlamento.

⁴ Frederico Augusto D’Ávila Riani, p.188-189.



Sublinhe-se, desde logo, que seria desarrazoado furtar a legitimidade deste Parlamento Municipal de realizar a sua valorosa atuação na elucidação de assuntos de grave importância para a sociedade local, encaminhando assim as suas conclusões, para os órgãos competentes para medidas necessárias.

Destarte, conclui-se que onde houver matéria relacionada a assunto de interesse público do município, evidenciado pormenorizadamente no requerimento de criação da CPI, é possível a sua instituição, de modo que o parlamento possa diligenciar, legislativamente, ou solicitar práticas administrativas e outras a quem de direito, a fim de efetivar medidas necessárias ao suprimento daquele interesse público.

Por derradeiro, é forçoso ventilar que tal legitimidade foi ratificada pela Procuradoria da Câmara Municipal de Uberlândia, de que forma cristalina aquiesceu com a competência do parlamento municipal para a investigação pretendida, conforme Parecer Jurídico nº 051/2023, de 12 de dezembro de 2023.

4. DO CONJUNTO PROBATÓRIO: JUSTA CAUSA CONFIGURADA

Com o crescimento acelerado do setor energético brasileiro e da dinâmica de consumo de energia e considerando-se a sua importância na infraestrutura de crescimento do país nos próximos anos, algumas situações começam a fugir do controle e exigem uma atenção maior das concessionárias, em especial o atendimento ao consumidor e a capacidade de resolução eficaz e célere das adversidades, além do comprometimento de um serviço com qualidade.

Partindo desse pressuposto, entende-se que a concessionária de energia elétrica tem o dever de reconhecer e diagnosticar os problemas recorrentes no fornecimento dos serviços e, além disso, antecipar possíveis situações emergenciais que são resultantes da sua falta de planejamento estratégico para suprir e atender com responsabilidade seus compromissos de atendimento às demandas energéticas.

Quando ocorre ausência da prestação do serviço público, particularmente o classificado como “essencial”, não há se falar na responsabilidade do agente público, mas sim, na responsabilidade do Estado, na hipótese, das concessionárias de energia elétrica. Isso porque a falta prolongada de energia impacta a rotina de milhares de famílias, importando, não raro, no advento de danos de ordem material, como é o caso da perda medicamentos ou de alimentos que necessitam de refrigeração ou da queima de aparelhos eletrônicos.



Veja bem, para que se possa reconhecer a configuração de justa causa no tema arejado, com o conseqüente prosseguimento do Relatório ao *parquet*, é necessária a simples leitura das peças encartadas nos autos do Inquérito Parlamento nº 001/2023.

Observa-se que as constantes irregularidades na prestação de serviços, com oscilações, apagões e interrupções injustificadas de energia elétrica pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG em inúmeras regiões do município de Uberlândia decorreram exclusivamente por fatos atribuíveis a própria concessionária, acarretando assim vultosos prejuízos ao setor empresarial e produtivo, ao setor hospitalar, aos órgãos públicos, a consumidores residenciais e usuários autônomos.

Na oportunidade foram interrogados pela comissão temporária aproximadamente 50 (cinquenta e sete) usuários da região urbana e rural do município, bem como autoridades do Poder Legislativo Estadual, Federal e municípios limítrofes, sendo uníssonas as declarações, a prestação de serviço realizada pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG é descontínua, com tarifas dispendiosas, bem como o Serviço de Atendimento ao Consumidor online e presencial agudamente burocrático e fatigante.

Verdade seja dita, é inescusável ventilar que todos os usuários interrogados, sem exceção, não conseguiram o ressarcimento de danos elétricos pela modalidade administrativa diretamente com a concessionária, aliás, ações judiciais foram impetradas e outros buscaram assistência aos órgãos públicos relacionados à proteção e defesa do consumidor.

Assim, conforme a materialidade e os elementos idôneos de informações que comprovem a extensão do dano e autoria, a investigação tornou-se legítima para a requestada instauração da Ação Civil Pública, eis que se impõe, ao poder público ministerial, a adoção de providências necessárias.

5. DO ACESSO À ENERGIA ELÉTRICA: PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO

Tendo em vista a impossibilidade de o Estado fornecer todos os tipos de serviço público, tornou-se imperioso que este transferisse no que fosse possível, parte da execução dessas atividades, razão pela qual as concessionárias de serviço público passaram a prestar serviços, tidos pela doutrina como “essenciais”, caracterizados pelo princípio da continuidade, como exemplo, os serviços de fornecimento de energia elétrica.



O princípio da continuidade impõe que o serviço público seja prestado de forma contínua e sucessiva, não podendo sofrer solução da continuidade. Esta continuidade tem o intuito de estimular o Estado ao aperfeiçoamento e à extensão, recorrendo quando necessário à adaptação da atividade às novas exigências sociais.⁵

Inolvidável são os casos de serviços essenciais trazidos pela Lei n°. 7.783/89, o qual estabelece no art. 10 que os serviços essenciais são aqueles de necessidades inadiáveis da comunidade, as quais quando não atendidas, põem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

O Referido diploma nos apresenta no art. 10, com alguns exemplos de serviços essenciais, *in verbis*:

“Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais:

*I – tratamento e abastecimento de água; **produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;***

[...]” (grifo nosso)

Assim sendo, em decorrência da importância do serviço para a coletividade, tendo em vista o seu caráter essencial, impõe que o mesmo deve ser prestado de forma contínua, constituindo sua suspensão ou interrupção uma exceção, a qual é admitida em duas hipóteses previstas no art. 6º e §2º da Lei n°. 8.987/95, ressalva esta não contemplada aos autos da investigação.

De fato, a descontinuidade do serviço de energia elétrica no município de Uberlândia e a sua interrupção não se deu em situação de emergência ou após prévio aviso, **mas sim pela omissão da concessionária em relação à exiguidade de investimentos, a ausência de manutenções preditivas, preventivas e corretivas, a precariedade da rede e dos transformadores instalados nas diversas regiões da cidade, bem como outras ações que visem à melhoria da qualidade dos serviços.** (grifo nosso)

A respeito, o eminente jurista Hermam Benjamim afiança que, *in verbis*:

“O Código não disse o que entendia por serviços essenciais. Essencialidade, pelo menos neste ponto, há

⁵ CARVALHO FILHO, José dos santos. Manual de Direito Administrativo. 21 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 318



que ser interpretada em seu sentido vulgar, significando todo serviço público indispensável à vida em comunidade, ou melhor, em uma sociedade de consumo. Incluem-se aí não só os serviços públicos stricto sensu (os de polícia, os de proteção, os de saúde), **mas ainda os serviços de utilidade pública** (os de transporte coletivo, **os de energia elétrica**, os de gás, os de telefone, os de correios)...”.⁶ (grifo nosso)

E complementa, *in verbis*:

“A segunda inovação importante é a determinação de que os serviços essenciais – e só eles – devem ser contínuos, isto é, não podem ser interrompidos. Cria-se para o consumidor um direito à continuidade do serviço. Tratando-se de serviço essencial e não estando ele sendo prestado, o consumidor pode postular em juízo que se condene a Administração a fornecê-lo. Ressalte-se que o dispositivo não obriga o Poder Público a prestar o serviço. Seu objetivo é mais modesto: uma vez que o serviço essencial esteja sendo prestado, não mais pode ele ser interrompido. Uma coisa é o consumidor saber que não pode contar, por qualquer razão alegada pela Administração, com um determinado serviço público. Outra bem distinta é despojar-se o consumidor, sem mais nem menos, de um serviço essencial que vinha usufruindo”.⁷ (grifo nosso)

Disto isso, assenta que o acesso à energia elétrica é um direito essencial à população, constituindo-se serviço público indispensável, subordinado ao princípio da continuidade de sua prestação, pelo que se torna impossível a sua interrupção, ainda mais de forma injustificada conforme vem ocorrendo no município de Uberlândia.

Ademais, o serviço essencial, mesmo quando delegado, continua público, não afastando a obrigação estatal de prestá-lo. De maneira correlata, não resta suprimido o direito público subjetivo do usuário de exigir a sua prestação, conforme ocorreu por diversos usuários lesados na cidade.

⁶ ANTÔNIO HERMAN DE VASCONCELLOS E BENJAMIN et. al. Comentários ao Código de Proteção ao Consumidor, São Paulo: Saraiva, 1991.p.111.

⁷ Comentários ao Código de Proteção ao Consumidor, São Paulo: Saraiva, 1991.p.110.



Assim, com a necessidade de ratificar o acesso à energia elétrica como um direito essencial no município de Uberlândia, esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi instituída, com o propósito de assegurar a dignidade da pessoa humana como corolário da Constituição da República Federativa do Brasil.

6. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DAS CONCESSIONÁRIAS: TEORIA DO “FAUTE DU SERVICE”

Sabe-se que a responsabilidade civil das empresas fornecedoras de energia elétrica é objetiva, o que vale dizer que, caso venha a ocorrer interrupção inopinada e extensiva do fornecimento de energia, estaremos diante daquilo que a doutrina francesa denomina de teoria do “*faute du service*”.

A teoria da “*faute du service*” foi criada na jurisprudência do Conselho de Estado Francês, e o seu principal consectário é o de que, quando ocorre ausência da prestação do serviço público, particularmente o classificado como “essencial”, não há se falar na responsabilidade do agente público, mas sim, na responsabilidade do Estado, na hipótese em comento, da concessionária de energia elétrica.

Celso Antônio Bandeira de Mello ensina que, na responsabilidade subjetiva do Estado, em face dos princípios publicísticos, sob a ótica da teoria da culpa administrativa ou da culpa do serviço, não é necessário à identificação de uma culpa individual do agente público para deflagrar-se a responsabilidade do Estado.

Esta noção é ultrapassada pela ideia denominada de, *in verbis*:

[...] “*faute du service*” entre os franceses. **Ocorre a culpa do serviço ou 'falta de serviço' quando esta não funciona, devendo funcionar, funciona mal ou funciona atrasado.** Esta é a tríplice modalidade pela qual se apresenta e nela se traduz um elo entre a responsabilidade tradicional do Direito Civil e a responsabilidade objetiva. (Curso de Direito Administrativo. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 1998, p. 614). (grifo nosso)

Outro não é o entendimento do Professor José Cretella Júnior, *in verbis*:

Se o serviço funcionou mal, se não funcionou, ou se funcionou com atraso, temos a culpa do serviço,



acarretando a responsabilidade civil do Estado por defeito ou falha do serviço público. No fundo, o não funcionamento ou o mau funcionamento do serviço, com falha ou atraso, está relacionado com a ação ou omissão do agente administrativo que, de modo direto ou indireto, deveria ter diligenciado para que o serviço se apresentasse perfeito. (O Estado e a Obrigação de Indenizar, SP, Saraiva, 1980, p.85) (grifo nosso)

Destarte, atente-se para o que preleciona Rui Stoco a respeito da configuração do nexo de causalidade, *in verbis*:

É necessário, além da ocorrência dos dois elementos precedentes [conduta contra jus e dano], que se estabeleça uma relação de causalidade entre a injuridicidade da ação e o mal causado, ou, na feliz expressão de René Demogue, 'é preciso esteja certo que, sem este fato, o dano não teria acontecido. Assim, não basta que uma pessoa tenha contravindo a certas regras; é preciso que sem esta contravenção, o dano não ocorreria'. (Rui Stoco – in: *Tratado de Responsabilidade Civil*. 7ªed. São Paulo. Revista dos Tribunais). (grifo nosso)

Grifamos que o nexo de causalidade restou configurado neste instrumento, **de modo que a omissão da concessionária em relação à exiguidade de investimentos, a ausência de manutenções preditivas, preventivas e corretivas, a precariedade da rede e dos transformadores instalados nas diversas regiões da cidade, bem como outras ações que visem à melhoria da qualidade dos serviços, são fatos determinantes para as ocorrências desarmoniosas de suspensão do fornecimento de energia elétrica no município.** (grifo nosso)

As causas do problema — que, aliás, foram adequadamente identificadas, no processo desta CPI — estão ligadas a fatores diretamente relacionados à concessionária, não se tratando de hipóteses de caso fortuito. Aliás, ainda que o fossem, estar-se-ia diante de fortuito interno — que não exclui a responsabilidade do fornecedor.

Infortunadamente, reiteramos que as oscilações, os apagões, as interrupções e a falta prolongada de energia impactou a rotina de inúmeras



famílias, importando, não raro, no advento de danos de ordem material, como é o caso da perda medicamentos ou de alimentos que necessitam de refrigeração ou da queima de aparelhos eletrônicos.

Em razão desta investigação, inúmeros consumidores lesados, procuraram a Comissão Parlamentar de Inquérito, com o desígnio de postular o direito subjetivo de indenização em razão dos danos causados pela falta ou suspensão injustificada de fornecimento de energia elétrica na cidade, visando assim à adoção de providências por parte deste colegiado junto à concessionária, sobretudo porque os problemas no fornecimento de energia elétrica persistem, causando inúmeros prejuízos de ordem material e moral aos usuários.

É de ressaltar, que competiu aos munícipes lesados demonstrar, mediante a apresentação de elementos de comprovação, o advento dos danos causados e o nexo de causalidade entre o prejuízo e a falta do serviço público essencial, o que de fato configurou de forma transparente a justa causa da concessionária.

Não há se olvidar que a Resolução 1.000/21 da Agência Nacional de Energia Elétrica Aneel – ANEEL tutela de forma específica as prerrogativas dos consumidores nas hipóteses de cessação do fornecimento de energia elétrica, uma vez demonstrados os prejuízos decorrentes de tal omissão. Porém, conforme os depoimentos colhidos de usuários e ouvintes ficaram demonstrados que a Agência Reguladora não fiscaliza à concessionária CEMIG de forma assídua e rigorosa, ofertando assim insegurança e intranquilidade aos consumidores nas instituições fiscalizadoras.

Mas aqui não se preza tão somente arguir sobre as irregularidades manifestadas, ou o aspecto do ressarcimento do dano ao erário público ou ao patrimônio privado, mas também ao comprometimento da concessionária em fornecer um serviço que deve satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, dentro dos parâmetros estabelecidos pelas legislações vigentes.

Nesse contexto, observamos que estamos diante da responsabilidade do Estado em promover, na forma da lei, a defesa do consumidor, conforme o rol de direitos e garantias fundamentais do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu inciso XXXII.

Frisa-se, por oportuno, que a relação de consumo consiste em pactuações desequilibradas entre as partes, daí a importância da criação do



Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), reconhecendo a vulnerabilidade dos consumidores nas relações jurídicas por eles travadas com os fornecedores, visando, com isso, à proteção deste grupo hipossuficiente e de seus interesses.

Outrossim, cumpre rememorar que a responsabilidade civil dos fornecedores pelas lesões decorrentes do fato ou defeito de seus serviços é objetiva, nos moldes do art. 14, do CDC, *in verbis*: “O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos”.

Não se pode ignorar, ainda, que as regras do Código de Defesa do Consumidor são aplicáveis à prestação de serviços públicos, como é o caso do fornecimento de energia elétrica mediante concessão.

A investigada é concessionária exclusiva da tecnologia de produção e distribuição de energia elétrica e não tem concorrentes na região, operando seus serviços de acordo com a demanda dos consumidores — que é derivada da necessidade e, por isso, há vulnerabilidade legalmente presumida (CDC, art. 4º, I).

A principal vulnerabilidade que caracteriza essa relação de consumo entre o consumidor e a investigada é aquela denominada “*vulnerabilidade técnica*”, porque o usuário não conhece absolutamente nada sobre a prestação de serviços respectiva.

Isso significa dizer que o consumidor não tem opção: deve pagar pelos serviços, sem ter certeza de que haverá reciprocidade na relação jurídica de consumo, porque a concessionária tem variantes regulatórias que lhe permitem prestar o serviço de forma mais obsequiosa, sem o padrão que determina o CDC, em seu artigo 22, *in verbis*:

Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.



Concluindo, notamos que se trata de um direito elevado à categoria de fundamental, uma vez que a tutela do consumidor está preceituada no âmbito das garantias essenciais da pessoa humana, assim preceituada no inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal, cláusula pétrea inserida no arcabouço normativo constitucional.

Há que se partir da premissa de que a relação jurídica que se estabelece entre os usuários do serviço público e as concessionárias de energia elétrica classifica-se como de ordem “*consumerista*”, o que vale dizer que, neste caso, este Relatório será impetrado a Promotoria de Justiça da Curadoria de Defesa do Consumidor, onde há de ser aplicado o conjunto de normas e regras próprias e peculiares ao Direito do Consumidor.

Evidente, por tudo que se consignou nos trabalhos desta comissão temporária e também pelo que consta dos autos, que os serviços de fornecimento de energia elétrica, na cidade de Uberlândia, não são bem prestados. Portanto, ausente o serviço adequado e seguro — direito do consumidor.

Ante o exposto, forte na vasta documentação encartada e no direito aplicável à espécie, a procedência deste relatório é medida que se impõe.

6.1 DA INJUSTIFICADA INTERRUPTÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA: DANO MATERIAL COMPROVADO E DANOS MORAIS IN RE IPSA

A Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações (Leis das Concessões e Permissões de Serviços Públicos) prevê, em seu art. 6º, que toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sendo “*serviço adequado*” aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Some-se a isso que a supramencionada legislação também estabelece em seu art. 6º, §3º, que a interrupção dos serviços públicos somente não caracteriza descontinuidade ilícita quando se tratar de caso de emergência ou, mediante aviso prévio, houver motivos técnicos ou de segurança das instalações, ou ainda quando for caso de inadimplemento do usuário (hipótese esta não configurada no presente inquérito).

No caso específico dos autos, os consumidores ouvidos pela Comissão Parlamentar de Inquérito, sem exceção — setor empresarial e produtivo, setor



hospitalar, órgãos públicos, consumidores residenciais e usuários autônomos, experimentaram vultosos prejuízos com a suspensão repentina do fornecimento de energia elétrica -, relatando que a péssima prestação do serviço ocorre há vários anos, sendo que em todas essas ocasiões, não houve prévia comunicação, sendo eles, todas às vezes, surpreendidos com a interrupção, queda, desligamento no fornecimento de energia elétrica.

Veja-bem, analisando os relatos trazidos ao conhecimento desta comissão temporária, tem-se a notícia de que, quanto ao critério da continuidade do serviço (especialmente quando se trata de energia elétrica, de caráter essencial à vida digna), a prestação do serviço pela concessionária CEMIG não tem se enquadrado nos parâmetros necessários de qualidade e adequação, nos moldes do supracitado art. 6º, da Lei 8.987/1995.

Isso porque há diversas narrativas dando conta de que os consumidores do município de Uberlândia encontram-se há anos sem acesso contínuo e estável à energia elétrica e por períodos sucessivos, indicando a existência de interrupções indevidas, não programadas ou não comunicadas previamente aos usuários.

Não se é indiferente a situações emergenciais que possam ocorrer — e que de fato ocorrem -, situações estas que admitem, obviamente, a interrupção no fornecimento, sem prévio aviso aos consumidores, consoante expressa previsão legal.

Não obstante, o que acontece no município de Uberlândia, ultrapassa, em muito, as situações emergenciais. Se as interrupções - e, agora, está-se referindo àquelas que perduram por horas - passam a ocorrer quase que semanalmente, sendo praticamente diários os “piques” de energia, não é possível sustentar-se caso fortuito ou força maior.

Assim, inaplicável a excludente prevista no inciso I, §3º, artigo 6º, Lei 8987/95, porque as razões de ordem técnica para liberar a concessionária da correta prestação de serviços devem estar relacionadas ao dever de informação, ou seja, avisar previamente o usuário de que haverá descontinuidade na prestação do serviço — o que, em regra, não ocorre.

Outro ponto que merece prosperar é sobre a extensão dos prejuízos, bem como sua indenização.

Acontece que a “*burocracia*” para se obter o ressarcimento dos valores despendidos com o conserto de equipamentos elétricos é tão colossal que os consumidores, a menos que o prejuízo seja astronômico, não se dispõem a se valer dessa via para obter a reparação do dano.



Observamos que, nesses casos, estamos diante da chamada “*litigiosidade contida*”, fenômeno em que os cidadãos, por considerarem caro, complicados, ou até mesmo inúteis buscarem o Poder Judiciário (e também as vias administrativas), desistem de fazê-lo.

A insatisfação daí gerada pode se converter em fator de instabilidade social, ou seja, nas relações jurídicas de massa, o prejuízo social resultante da litigiosidade contida é potencializado, dada a amplitude do conjunto de vítimas.

E nesse ponto é inquestionável declarar novamente, que todos os consumidores interrogados pela Comissão Parlamentar de Inquérito, sem exceção, sustentaram o infrutífero ressarcimento dos danos sofridos pela via administrativa junto à concessionária.

Neste ponto, ilustríssimo *parquet*, expeço uma expressiva advertência. Alguns usuários em suas narrativas informaram que se dirigiram a Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Uberlândia, a fim de solucionar os prejuízos ocorridos pela concessionária CEMIG, e todos, sem ressalva, declararam fervorosamente que não tiveram retorno algum, o qual sugestionou tamanha esquivança.

Em razão desta situação atípica, a comissão temporária requereu informações perante o órgão de proteção, e para indignada surpresa, foi narrado o seguinte, conforme Ofício nº 111/2024/PROCON/GAB, *in verbis*:

“Assunto: Responde Ofício Externo no 003/2024 - Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI CEMIG

Sra. Vereadora e Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI CEMIG

Cumprimentando-a cordialmente, em resposta ao Ofício Externo nº 003/2024, sirvo do presente para prestar as seguintes informações:

1) Quantas reclamações foram impetradas por consumidores em face da Companhia Energética de Minas Gerais/Uberlândia perante a Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor no período de 2020 a 2024? Descrever por ano.

R.: No ano de 2020 foram registradas 299 reclamações.

No ano de 2021 foram registradas 320 reclamações.



No ano de 2022 foram registradas 503 reclamações.

No ano de 2023 foram registradas 393 reclamações.

No ano de 2024 foram registradas 62 reclamações.

[...]

4) Quais e quantas sanções administrativas já foram aplicadas pela Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor no ano de 2020 a 2024 em face de processos consumeristas perante a Companhia Energética de Minas Gerais/Uberlândia? Descrever por ano.

R.: Não foram aplicadas sanções administrativas neste período.

[...]” (grifo nosso)

Vejam, em 03 anos completos e 03 meses do ano vigente, foram impetradas mais de 1500 reclamações, sendo que durante esse período não foram aplicadas nenhuma sanção administrativa a concessionária, ou seja, para a Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor, presume-se, com a máxima vênica, que a prestação energética no município de Uberlândia encontra-se em perfeitas condições, de modo que todas as ocorrências causadas pela concessionária não ensejam o dever de reparação.

Em contrário a narrativa apresentada pelo PROCON, à comissão temporária se sustenta.

A demora em verificar as falhas e restabelecer a prestação do serviço — especialmente quando as interrupções ocorrem em quase toda a região do município de Uberlândia, incluído seus distritos, demonstra, cabalmente, o descumprimento do princípio da eficiência pela concessionária (artigo 37, caput, CF/88 c/c artigo 22, CDC e artigo 6º, Lei 8987/95).

Não é só e não se tratou de situação excepcional, já que problemas estruturais na rede de transmissão são previsíveis, principalmente sob a premissa do *quantum* investido pela concessionária em comparação ao seu capital lucrativo avultado, bem como ao porte populacional do município de Uberlândia.

Não bastasse, por diversas vezes, houve interrupção do fornecimento — o qual somente foi retomado muitas horas depois ou até mesmo dias. Essa demora no restabelecimento do fornecimento de uma cidade inteira, além de



discrepar do princípio da eficiência, denota que a investigada deixa de atuar no caso concreto com base no preceito normativo da atualidade.

Conclui-se, por conseguinte, do narrado a comissão temporária e dos documentos apresentados, que as constantes interrupções e falhas na prestação do serviço público de energia elétrica, prestado pela CEMIG, no município de Uberlândia, não se encaixam nas hipóteses do art. 6º, § 3º citado, uma vez que não se tratam de suspensões programadas e previamente avisadas à população e tampouco decorrem de fatos imprevistos ou desconhecidos da fornecedora.

Sobre o tema, não se pode ignorar que situações análogas diversos municípios mineiros vêm enfrentando ensejando o reconhecimento da responsabilidade civil da empresa de fornecimento de energia elétrica, com fulcro no art. 14, do CDC, *in verbis*:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO/CEMIG - INTERRUPTÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM RESIDÊNCIA - DANOS MORAIS IN RE IPSA. Em linha do entendimento do c. STJ, a interrupção indevida do fornecimento de energia elétrica configura hipótese de dano moral in re ipsa, sendo dispensada sua comprovação pelo lesado. (TJMG - Apelação Cível 1.0000.24.029531-1/001, Relator(a): Des.(a) Versiani Penna, 19ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 04/04/2024, publicação da súmula em 11/04/2024) (grifo nosso)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CEMIG - INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - DANO MORAL CARACTERIZADO - INDENIZAÇÃO DEVIDA. - Tratando-se de ato omissivo do Poder Público, a responsabilidade civil por tal ato é subjetiva, pelo que exige dolo ou culpa, esta numa de suas três vertentes, quais sejam, negligência, imperícia ou imprudência. - No tocante ao dano moral, em se tratando de interrupção indevida do fornecimento de



energia elétrica, desnecessária se mostra a prova do abalo psicológico sofrido, haja vista ser este extraído da própria circunstância vivenciada pelas demandantes. - A indenização por danos morais deve ser arbitrada com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, levando-se em conta que sua finalidade é compensar o sofrimento impingido à vítima e desestimular o ofensor a perpetrar a mesma conduta. (TJMG, Apelação Cível 1.0000.23.231858-4/001, Relator(a): Des.(a) Magid Nauef Láuar (JD Convocado) , 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 22/11/2023, publicação da súmula em 28/11/2023) (grifo nosso)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA – DANO MORAL - CEMIG - **INTERRUPÇÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO** - DANOS MORAIS - VALOR ARBITRADO - MAJORAÇÃO - JUROS DE MORA – TERMO INICIAL - CITAÇÃO. 1. **Os transtornos ocasionados pela interrupção do serviço essencial de fornecimento de energia elétrica por vários dias superam os meros aborrecimentos, caracterizando danos morais.** 2. O valor da indenização por danos morais deve ser fixado à luz do grau da responsabilidade atribuída ao réu, da extensão dos danos sofridos pela vítima, bem como da condição social e econômica do ofendido e do autor da ofensa, atentando-se, também, para os princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade. 3. Na hipótese de responsabilidade contratual, os juros de mora sobre a indenização por danos morais incidem desde a data da citação (art. 405 do Código Civil). (TJMG - Apelação Cível 1.0000.22.273814-8/001, Relator(a): Des.(a) Carlos Henrique Perpétuo Braga, 19ª Câmara Cível, julgamento em 12/03/2023, publicação da súmula em 15/03/2023) (grifo nosso)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – **DANO ELÉTRICO A EQUIPAMENTOS DE USUÁRIOS**



DE ENERGIA ELÉTRICA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA CEMIG - PROVA DO NEXO CAUSAL E DO DANO - DEVER DE RESSARCIMENTO CARACTERIZADO - DESPROVIMENTO DO APELO. - Seja à luz do Código de Defesa do Consumidor, seja pela disposição do texto constitucional, a concessionária prestadora de serviço público responde de forma objetiva pelos danos elétricos decorrentes do fornecimento de energia elétrica aos seus usuários. - A responsabilização da CEMIG, embora não dependa da demonstração de culpa, não dispensa a demonstração do nexo de causalidade entre os serviços por ela prestados e os supostos danos ocorridos em aparelhos eletroeletrônicos do consumidor. Presentes os elementos aptos a configurar responsabilidade da concessionária ré, deve ela ser condenada ao pagamento dos danos materiais sofridos pela parte autora. (TJMG - Apelação Cível 1.0000.21.264629-3/001, Relator(a): Des.(a) Wilson Benevides, 7ª Câmara Cível, julgamento 31/01/2023, súmula 08/02/2023) (grifo nosso)

É notório que as infrações imputadas à concessória CEMIG são substanciais, o qual este unânime colegiado discorda veementemente com a postura da Superintendência da Proteção e Defesa do Consumidor, porque atingiu (ou, quem sabe, ainda atinge) a população de uma cidade inteira, idosos, enfermos, recém-nascidos, os comércios locais, atendimento bancário, prestação de serviços públicos, de saúde e de todos os outros que dependem do fornecimento de energia elétrica no município.

Diante todo exposto, a solução do caso concreto reside nas reclamações dos consumidores da cidade Uberlândia — que experimentam e vivenciam, com uma frequência assustadora, episódios de interrupção de energia elétrica, oscilação de tensão, prejuízos materiais, tudo sem prévio aviso da concessionária.



6.2 DO PREJUÍZO ACETOSO NO SETOR EMPRESARIAL: URBANO E RURAL

Toda a estrutura de uma empresa necessita de energia elétrica nos seus processos, independente do segmento. Sendo assim, qualquer possível falha ou queda de energia, mesmo que durante pouco tempo, pode causar a suspensão das atividades, por consequência podendo causar perdas irreversíveis para o negócio.

Nesse sentido, a fim de corroborar com a narrativa supramencionada, colacionamos a resposta do Pedido de Informação direcionada a Câmara de Dirigentes Lojista de Uberlândia, em relação a essas irregularidades energéticas junto ao setor empresarial, *in verbis*:

I – que nos últimos meses, a CDL Uberlândia tem recebido diversos relatos sobre falhas frequentes nos serviços prestados pela Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG);

II – que com o objetivo de propor soluções e buscar apoio junto ao poder público, a entidade realizou um levantamento para entender melhor o cenário e os impactos desse problema no cotidiano do setor produtivo;

III – que os dados foram coletados por meio de uma sondagem, com participação espontânea dos entrevistados, sem plano amostral e metodologia, não sendo, portanto qualificado como pesquisa;

IV – que no último trimestre, sua empresa sofreu interrupções no fornecimento de energia elétrica pela CEMIG?

Resposta:

- i) Sim – 100%;**
- ii) Não – 0%**

V – Se sim, com qual frequência neste período (3 meses) ?

Resposta:

- i) Acima de 10 quedas de Energia – 27%;**
- ii) Até 03 quedas de energia – 31%;**
- iii) De 03 a 05 quedas de energia – 21%;**
- iv) De 05 a 10 quedas de energia – 21%**



CÂMARA MUNICIPAL UBERLÂNDIA

VI – Sua empresa deixou de vender ou atender ao público em função de alguma queda de energia?

Resposta:

- i) **Sim – 79%;**
- ii) **Não – 21%.**

VII – Houve prejuízos materiais oriundos das falhas na energia, (ex: queima de equipamentos, perda de estoque...)?

Resposta:

- i) **Sim – 45%;**
- ii) **Não – 55%.**

VII – Sobre as perdas financeiras, possui uma estimativa do prejuízo?

Resposta:

- i) **Até R\$1.000,00 – 52%**
- ii) **De R\$1.000,00 até R\$5.000,00 – 28%;**
- iii) **De R\$5.000,00 até R\$10.000,00 – 14%;**
- iv) **De R\$10.000,00 até R\$20.000,00 – 3%;**
- v) **Acima de R\$30.000,00 – 3%;**

VIII – Caso tenha entrado em contato com a CEMIG através do 116, como você avalia o atendimento da companhia?

Resposta:

- i) **Bom – 21%;**
- ii) **Regular – 41%;**
- iii) **Péssimo – 17%;**
- iv) **Ruim – 21%;**

VIII – Caso tenha procurado uma agência local da CEMIG, como você avalia o atendimento da companhia?

Resposta:

- i) **Bom – 14%;**
- ii) **Regular – 55%;**
- iii) **Péssimo – 14%;**
- iv) **Ruim – 14%;**
- v) **Ótimo – 3%;**

IX – Tem tido problemas com o faturamento das contas nos últimos 03 meses?

Resposta:

- i) **Sim – 14%;**
- ii) **Não – 86%;**



X – Quanto tempo leva para restabelecer o fornecimento de energia, quando há falhas?

Resposta:

- i) Menos de 1 hora – 35%;**
- ii) De 1 hora a 3 horas – 48%;**
- iii) De 3 horas a 5 horas – 14%;**
- iv) Acima de 5 horas – 3%.**

[...]”

Veja-bem de acordo com a sondagem realizada pelo CDL Uberlândia, 100% das empresas entrevistadas sofreram com interrupções injustificadas no fornecimento de energia elétrica no município, sendo que 55% desses empresários tiveram algum tipo de prejuízo financeiro oriundo dessas falhas na rede, alguns com valores protuberantes, ou seja, dispêndios acima de R\$30.000,00 (trinta mil reais). Ainda, 79% relataram transtornos no atendimento ao público e no fechamento de vendas em função desses constantes sinistros.

A respeito do tempo estimado para restabelecimento do fornecimento energético, concluímos que 100% dos estabelecimentos ficaram no mínimo de 01 a 03 horas sem eletricidade, amargando assim prejuízos incalculáveis para o setor produtivo, varejista e comércio local.

Outro ponto que merece ressaltar é em relação à qualidade da prestação de serviço realizado pela central de atendimento no canal 116 e pela agência local. Observamos que 100% da classe empresarial entrevistada, 79% não conseguiram avaliar a prestabilidade do serviço como “BOM”, ou seja, presume-se que atendimento não foi realizado ou mal prestado. Ressaltamos que essa insatisfação dos canais oficiais da concessionária é cônsona, ou seja, as declarações dos interrogados pela CPI é símil com o estudo apresentado.

Ainda, a de expressar que a própria CDL Uberlândia vem enfrentando diversas dificuldades para acessar os agentes de relacionamento da concessionária mineira, conforme relatado em seu sítio institucional.⁸

⁸Disponível em: <https://cdludi.org.br/levantamento-cdl-no-ultimo-trimestre-100-das-empresas-locais-sofreram-interrupcao-no-fornecimento-de-energia/>.



Ademais, conforme apurado pela comissão temporária, empresários do setor rural suportaram perdas consideráveis, tais como, *in verbis*:

- i) *Luiz Antônio Andrade Lima, engenheiro e produtor rural, proprietário da Fazenda Santa Rita, devido a uma tempestade em dezembro de 2023, a estrutura da rede elétrica com postes e cabos se romperam, e sem o devido isolamento energético da rede resultou a morte de 40 vacas e um bezerro. O produtor rural afirmou que há mais de 10 anos a população local não recebe manutenção por parte da concessionária e que a região precisava de um sistema mais inteligente para suportar a descarga elétrica e impedir que o curto circuito seja conduzido pelas fiações e pelas cercas em caso de acidentes com árvores, por exemplo.*
- ii) *Paulo Henrique de Oliveira, empresário e produtor rural relatou que desde 2021 aguarda a instalação de um transformador 250 Kva exigido pela Cemig para que fosse realizado um aumento da capacidade elétrica para atender a expansão da capacidade de produção do café nas atividades de secagem e beneficiamento nas quais se dedica. Oliveira explicou que o transformador antigo de 75 Kva não é suficiente para atender a ampliação do espaço de beneficiamento de café, o qual tem realizado desde 2021, e atendeu a uma exigência da Cemig de instalar um transformador de maior potência, de 250 Kva, o que fez desde aquele ano e cumpriu a contrapartida financeira do contrato com o pagamento de R\$ 3 milhões à Cemig, mas desde então a Concessionária não cumpriu com o tratado;*
- iii) *A comerciante granjeira Poliana Nunes Pereira disse que perdeu quatro mil dos 22 frangos que produzia para o abate. O fato aconteceu em 14 de novembro de 2023, com uma queda de energia pela manhã que durou três horas e prejudicou o abastecimento de água, já que a bomba de água queimou, e foi agravado pelo calor de 40 graus da época. Segundo ela, que tem uma propriedade entre Uberlândia e Miraporanga, teve uma perda*



significativa de capital, que para ela é muito por “uma energia que acaba sem aviso prévio”;

- iv) *Fabiano Lúcio de Rezende, morador da Comunidade Olhos D’Água, relatou ter ficado quatro dias sem energia e precisou comprar uma bomba a gasolina para fornecer peixes em sua represa de criadouro. Apesar do gasto e do esforço, 950 peixes morreram, com média de peso de 1,1 kg, tendo um prejuízo aproximado de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).*

A despeito do item subitem “j”, a comissão temporária realizou na data do dia 07 de março de 2024, uma visita técnica na Fazenda Santa Rita, de propriedade do Sr. Luiz Antônio, podendo constatar *in locu* a ineficiência da rede elétrica (*sistema monofásico de fornecimento de energia, pelo qual a tensão elétrica máxima ofertada era de 127V e ausência de sistema de isolamento proporcionado pela colocação de “bananinhas”*) na região onde está sua fazenda.

Finalizando este tópico, e aproveitando a oportunidade do tema, a título esclarecimentos, a Comissão Parlamentar de Inquérito foi procurada por diversos chacareiros em relação à dificuldade em solicitar a concessionária a instalação energia elétrica para suas chácaras, em razão de serem considerados loteamentos irregulares.

Ressaltamos que esta CPI compreende o momento e a peculiaridade do assunto, defende o seu caráter essencial do serviço de fornecimento de energia elétrica, e esteve à disposição desses munícipes, de forma que fora realizada uma Audiência Pública pela Comissão de Política Urbana, Habitação e Urbanismo da Câmara Municipal, em conjunto com a Comissão Parlamentar de Inquérito, com o desígnio de buscar soluções junto ao Poder Executivo e a concessionária de energia.

Indo além, também é relevante considerar que foi firmado “Termo de Compromisso” entre a CEMIG e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em que constou expressamente que a concessionária não efetuará novas ligações “em logradouros não autorizados pelo Poder Executivo local” com o intuito de não elevar o risco de dano ambiental causado por empreendimentos desta natureza.



Disto isso, assegura-se que com todas as informações colhidas e narradas, os setores empresariais urbanos e rurais do município de Uberlândia veem padecendo de forma contínua e ilegítima interrupções injustificadas no fornecimento de energia elétrica, amargando assim prejuízos catastróficos.

6.3 DO IMPACTO OPERACIONAL DA CEMIG RESULTANTES NAS OPERAÇÕES DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Embora pacificado o desequilíbrio energético a inúmeros cidadãos em diversas regiões do município, demonstraremos que o próprio ente federado passou a figurar a posição de prejudicado, contextualizando na prática a criticável prestação desse serviço essencial.

Partindo das considerações acima, iremos elencar os recorrentes problemas que o DMAE vem enfrentado nas instalações de sua responsabilidade, principalmente frente aos sistemas de Tratamento e bombeamento de esgoto, aos sistemas produtores e distribuidores de água potável e, também, aos centros de Reservação.

Destarte, a fim de garantir a autenticidade e fidedignidade da informação supramencionada, transcrevemos em síntese as considerações do Departamento Municipal de Água e Esgoto em relação aos Piques de Energia e Protocolos abertos pela autarquia, no ano de 2023 e 2024, em relação à falta de energia, quedas, instabilidade na rede elétrica, conforme Ofício nº 4339/2024/DG/DG, *in verbis*:

“[...]”

*Partindo das considerações acima, iremos elencar os recorrentes problemas que temos enfrentado em instalações em nossa responsabilidade, **PRINCIPALMENTE FRENTE AOS SISTEMAS DE TRATAMENTO E BOMBEAMENTO DE ESGOTO.***

*a) **Afundamentos de tensão – tem sido considerado uma das principais causas de interrupção de energia e de mau funcionamento de equipamentos, resultando em perda da qualidade de energia;** no contexto do módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição da Agência Nacional de Energia Elétrica (PRODIST/ANEEL), **o afundamento de tensão faz parte dos fenômenos definidos como “variação de tensão de curta duração”.** A principal causa de afundamento de*



CÂMARA MUNICIPAL UBERLÂNDIA

tensão é o curto-circuito em qualquer ponto de fornecimento de energia, mas também pode ser gerada por partidas de grandes motores. Os afundamentos de tensão gerados por partidas de grandes motores podem ser controlados, e geralmente não severos ao ponto de causar problemas nas cargas sensíveis. A maioria dos grandes motores parte de forma indireta, através de dispositivos próprios, como por exemplo a partir de chaves soft-starter ou inversores de frequências. Sendo assim, a partida de grandes motores é uma causa secundária dos afundamentos de tensão. Evidencia-se que nas instalações que apresentam partida de motores de potência elevadas o DMAE tem o cuidado de adicionar elementos auxiliares como os mencionados acima, para eliminar a instabilidade e sobrecarga do sistema elétrico. **Nesse tipo de ocorrência o sistema de esgotamento fica comprometido, tanto nas estações de tratamento, quanto nas estações de bombeamento de esgoto, por mais que sejam considerados de pequena duração, cerca de 1 a 5 minutos, ocasionam estresse elétrico nos dispositivos constituintes, trazendo depreciação e avarias por vezes incontornáveis.** A importância das análises e das medições dos afundamentos de tensão está diretamente relacionada à continuidade de operação dos sistemas elétricos, do prédio administrativo e dos equipamentos instalados do DMAE, uma vez que as cargas possuem restrita tolerância em relação à tensão de alimentação.

b) Interrupção do fornecimento de energia elétrica – **na literatura técnica a interrupção está relacionada com a falta de capacidade para transportar ou distribuir energia em um dado momento, todos os sistemas elétricos do mundo estão sujeitos a interrupções do suprimento em sua operação.** Entretanto, na operação em tempo real, os sistemas elétricos estão sujeitos a diversas perturbações. A maior parte delas não resulta em corte de carga e não chega a ser percebida pelos consumidores. Um percentual de cerca de 10% das perturbações leva à interrupção do fornecimento, no entanto, quando de sua ocorrência ocasionam impactos socioeconômicos. **Nesse tipo de ocorrência o sistema de esgotamento fica comprometido, tanto nas estações de tratamento, quanto nas estações de bombeamento de esgoto também é afetada severamente. Existe também a**



CÂMARA MUNICIPAL UBERLÂNDIA

necessidade de reestabelecimento do sistema de esgoto após interrupções de energia de longa duração, podem causar refluxo e extravasamento de esgoto em vias públicas.

[...]

[...]

Partindo das considerações acima, iremos elencar os recorrentes problemas que temos enfrentado em instalações em nossa responsabilidade, **PRINCIPALMENTE FRENTE AOS SISTEMAS PRODUTORES E DISTRIBUIDORES DE ÁGUA POTÁVEL E, TAMBÉM, AOS CENTROS DE RESERVAÇÃO.**

a) **Afundamentos de tensão – tem sido considerado uma das principais causas de interrupção de energia e de mau funcionamento de equipamentos, resultando em perda da qualidade de energia;** no contexto do módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição da Agência Nacional de Energia Elétrica (PRODIST/ANEEL), o afundamento de tensão faz parte dos fenômenos definidos como “variação de tensão de curta duração”. A principal causa de afundamento de tensão é o curto-circuito em qualquer ponto de fornecimento de energia, mas também pode ser gerada por partidas de grandes motores. Os afundamentos de tensão gerados por partidas de grandes motores podem ser controlados, e geralmente não severos ao ponto de causar problemas nas cargas sensíveis. A maioria dos grandes motores parte de forma indireta, através de dispositivos próprios, como por exemplo a partir de chaves soft-starter ou inversores de frequências. Sendo assim, a partida de grandes motores é uma causa secundária dos afundamentos de tensão. Evidencia-se que nas instalações que apresentam partida de motores de potência elevadas o DMAE tem o cuidado de adicionar elementos auxiliares como os mencionados acima, para eliminar a instabilidade e sobrecarga do sistema elétrico. **Nesse tipo de ocorrência o sistema de bombeamento de água fica comprometido, tanto nos centros produtores quanto nos centros de reservação, a**



CÂMARA MUNICIPAL UBERLÂNDIA

distribuição de água também é afetada, por mais que sejam considerados de pequena duração, cerca de 1 a 5 minutos, ocasionam estresse elétrico nos dispositivos constituintes, trazendo depreciação e avarias por vezes incontornáveis.

A importância das análises e das medições dos fundamentos de tensão está diretamente relacionada à continuidade de operação dos sistemas elétricos, do prédio administrativo e dos equipamentos instalados do DMAE, uma vez que as cargas possuem restrita tolerância em relação à tensão de alimentação.

b) Interrupção do fornecimento de energia elétrica – na literatura técnica a interrupção está relacionada com a falta de capacidade para transportar ou distribuir energia em um dado momento, todos os sistemas elétricos do mundo estão sujeitos a interrupções do suprimento em sua operação. Entretanto, na operação em tempo real, os sistemas elétricos estão sujeitos a diversas perturbações. A maior parte delas não resulta em corte de carga e não chega a ser percebida pelos consumidores. Um percentual de cerca de 10% das perturbações leva à interrupção do fornecimento, no entanto, quando de sua ocorrência ocasionam impactos socioeconômicos. **Nesse tipo de ocorrência o sistema de bombeamento de água fica comprometido, tanto nos centros produtores quanto nos centros de reservação, a distribuição de água também é afetada severamente. Existe também a necessidade de reestabelecimento do sistema de água após interrupções de energia de longa duração, causando estresse hídrico visto que os reservatórios são esvaziados rapidamente após o uso pela população durante o período inativo de produção e bombeamento de água potável.**

[...]”

Ademais, outro posicionamento que merece ser apresentado é sobre as repetitivas ocorrências frente ao suprimento de energia elétrica na unidade administrativa do DMAE.

Ora nobre *parquet*, a latente ineficiência energética por parte da CEMIG vem comprometendo o funcionamento do sistema de esgotamento sanitário do DMAE, bem como o sistema produtores e distribuidores de água potável,



gerando custos financeiros, mas, além disso, impactos à população e ao meio ambiente.

Logo, não há outra saída senão a decretação do prosseguimento do Processo Administrativo Investigatório, no qual servirá de embasamento ao Ministério Público, vez que o procedimento demonstra notoriamente a falha no serviço energético no município de Uberlândia.

6.4 DO INFORTÚNIO OBTIDO PELO SETOR HOSPITALAR

A prestação de energia elétrica demandada pelos serviços de saúde do Poder Público e da iniciativa privada ofertada pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG no município de Uberlândia, também foi objeto de protesto na CPI.

Em sede de interrogatório, a Sra. Lilian Marcia Ribeiro, representando o Centro de Cuidado Paliativos, um espaço 100% voltado a atender o paciente em cuidado paliativo, inaugurado em 2022 pelo Grupo Luta Pela Vida, afirmou quem tem sofrido, desde então, com as quedas de energia na região e com sucessivos casos de equipamentos danificados e peças queimadas, *in verbis*:

“Os dois compressores de ar, usados para limpar os pacientes oncológicos, já apresentaram problemas e equipamentos do laboratório de pesquisa para tratamento das doenças agressivas sofreram danificações com oscilações de energia e um deles estourou. Relatou que uma tomada estourada causou incêndio na UTI do Centro. As análises técnicas, mostraram a baixa capacidade de energia como causa dos problemas nos equipamentos”. (grifo nosso)

Em situação análoga, o Complexo Hospital Uberlândia S/A, inscrita no CPNJ sob o nº 17.087.591/0001-89, a época representada pela preposta, Sra. Maria Amelia Balbino Barreto, Gerente de Obras, apresentou os valores dos prejuízos suportados pela unidade de saúde em razão das falhas na rede de energia elétrica, e afirmou que tais informações já estavam sendo analisadas pelo *parquet* municipal, por intermédio de troca de e-mails com o órgão ministerial, *in verbis*:

“[...]”

tivemos vários acidentes devido à queda, essa queda começou em agosto de ano desde 2023, tivemos



várias quedas de energia então correu bastante oscilação no hospital [...] nós temos o gerador para garantir é condições adequadas aos pacientes e aos colaboradores [...] podem ficar a mercê dele né nós temos áreas específicas que é interrompido ciclos como a Centro de Esterilização que é um fator muito importante [...] os picos das oscilações pela concessionárias ai interrompe o ciclo de lavagem então se eu tenho uma lavagem que dura 3 horas e houve uma queda, ela para e reinicia então volta a contar esse material a ser limpo novamente o que causa um transtorno, talvez um atraso em alguns cirurgia alguma coisa assim do tipo então temos que organizar todo o setor [...] tivemos queima de alguns equipamentos principalmente na área de hemodinâmica, que é da parte de do coração né então algumas cirurgias foram desmarcadas devido a isso [...]” (grifo nosso)

À vista disso, em razão dos fatos narrados e da documentação encartada aos autos, é necessário reafirmar ao nobre julgador, que a requestada Ação Civil Publica junto à concessionária assegurada com respaldo fático e legal apresentado, faz confiar no sentimento da mais lúdima justiça perante o sistema judiciário brasileiro.

7. DA INSPEÇÃO OFICIAL TÉCNICA: SUBESTAÇÕES DA CEMIG

A Comissão Parlamentar de Inquérito, acompanhada pelo Coordenador Regional do PROCON/MG Dr. Fernando Rodrigues Martins, e seus fiscais, juntamente com representantes do Sindieletrô/MG – Uberlândia e a Sra. Clarice Campelo de Melo Ferraz, Professora do Departamento de Engenharia Química da Escola de Química da UFRJ, renomeada na análise dos setores elétricos há mais de vinte anos, realizaram nas datas do dia 08 e 09 de abril de 2024, inspeções oficiais técnicas junto às subestações da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG no município de Uberlândia.

A fim de garantir a autenticidade e fidedignidade das informações narradas no relatório realizado pela Sra. Clarice Ferraz, e por tratar-se de assunto eminentemente técnico, esta comissão temporária, por intermédio, do seu representante legal que subscreve, declara que a documentação



anunciada faz parte integrante deste capítulo e respectivamente deste Relatório.

Em consideração a toda argumentação narrada, solicitamos ao colendo órgão ministerial, que relacione a persecução investigatória instaurada com o princípio da verdade material, de modo que a instrução probatória desta investigação seja analisada de forma pormenorizada, afim de que os autos traduzam a realidade dos fatos com a maior fidelidade possível.

8. DO VOTO DO RELATOR: RECOMENDAÇÕES

Antes de todo exposto, visto a gravidade das situações narradas e considerando que ficaram comprovadas que as constantes irregularidades na prestação de serviços, com oscilações, apagões e interrupções injustificadas de energia elétrica pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG em inúmeras regiões do município de Uberlândia decorreram exclusivamente por fatos atribuíveis à própria investigada, bem como o processo administrativo tramitou de forma escurreita, tendo sido garantidos concessionaria todos os direitos inerentes ao devido processo legal, a Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2023, instituída pelo Requerimento nº 90.241/2023, vem por intermédio, do seu representante legal que subscreve, encerrar o presente Relatório Final, com as seguintes **RECOMENDAÇÕES:**

1. *que seja encaminhado cópia integral dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2023 ao Ministério Público Estadual – Promotoria de Justiça da Curadoria de Defesa do Consumidor para apuração das responsabilidades dos envolvidos oriundas do conjunto probatório em desfavor da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG e da Agência Nacional de Energia Elétrica, bem como requerer:*
 - 1.1 *que a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG seja Ré em Ação Civil Pública, pelas constantes irregularidades na prestação de serviços, com oscilações, apagões e interrupções injustificadas de energia elétrica em inúmeras regiões do município de Uberlândia, caracterizando a descontinuidade ilícita, bem como a responsabilidade pela omissão;*
 - 1.2 *que a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG seja Ré em Ação Civil Pública, com pedido de condenação a ressarcimento de*



danos materiais a todos os consumidores lesados, devidamente comprovados e dano moral coletivo in re ipsa;

1.3 que a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG seja Ré em Processo Administrativo junto a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, pelas constantes irregularidades na prestação de serviços, com oscilações, apagões e interrupções injustificadas de energia elétrica em inúmeras regiões do município de Uberlândia, caracterizando a descontinuidade ilícita, bem como a responsabilidade pela omissão;

1.4 que a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG juntamente com o apoio e suporte da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor e PROCON/MG realize um “Mutirão de Conciliação” ou “Mutirão de Ressarcimento/Restituição” no município de Uberlândia, no sentido de que todos os usuários lesados pelas irregularidades na prestação de serviços, com oscilações, apagões e interrupções injustificadas de energia elétrica, possam solicitar o direito de ressarcimento, devidamente comprovados;

1.5 que a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG abra “ex officio” protocolos a todos os usuários intimados pela CPI, bem como os que procuraram a Comissão Parlamentar de Inquérito, a fim de analisar e/ou reanalisar pedidos de ressarcimento de danos elétricos e outros prejuízos indenizáveis, sob pena de multa diária;

1.6 que a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG instale no município de Uberlândia, outra unidade de Serviço de Atendimento presencial a população, especialmente na região central do município, sob pena de multa diária;

1.7 que a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG apresente um “Plano de Ação”, que consistirá num cronograma de medidas que alcançará toda a extensão territorial do município de Uberlândia, delimitando região urbana e rural, bem com todos os bairros, iniciando especialmente aos de maiores índices de interrupção, com a finalidade de manutenção/troca/reparo/melhoria toda a rede da cidade, bem como todos os seus componentes, que ao fim deverá ser apresentado ao Ministério Público, sob pena de multa diária;



- 1.8 que a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG disponibilize os informes das interrupções programadas com pelo menos 15 dias de antecedência, por intermédio do aplicativo WhatsApp, tendo em vista, que atualmente ocorre apenas no e-mail e SMS, sob pena de multa diária;
- 1.9 que a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG instale/crie de forma imediata subestações de energia elétrica que venha atender todo a extensão territorial rural do município de Uberlândia, sob pena de multa diária;
- 1.10 que a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG na ausência do item 1.9 ou no período de instalação/criação das subestações, disponibilize gratuitamente geradores a todos os moradores/produtores rurais do município de Uberlândia desassistidos de energia elétrica, sob pena de multa diária;
- 1.11 que a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG divulgue em seus canais institucionais, a disponibilização gratuita de geradores a todos os usuários acometidos de enfermidades no qual a energia elétrica é imprescindível para o tratamento, mediante requerimento de consumidores, sob pena de multa diária;
- 1.12 que a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG disponibilize também de forma não onerosa geradores a todas unidades de saúde do município de Uberlândia, pública ou privada, bem como ao Centro de Cuidado Paliativos do Grupo Luta Pela Vida, sob pena de multa diária;
- 1.13 que a Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor crie no seu sítio institucional “Fale Procon” um campo e/ou uma aba específica para Reclamações/Dúvidas/Orientações especificamente sobre as situações de oscilações, apagões e interrupções de energia elétrica no município, sob pena de multa diária.

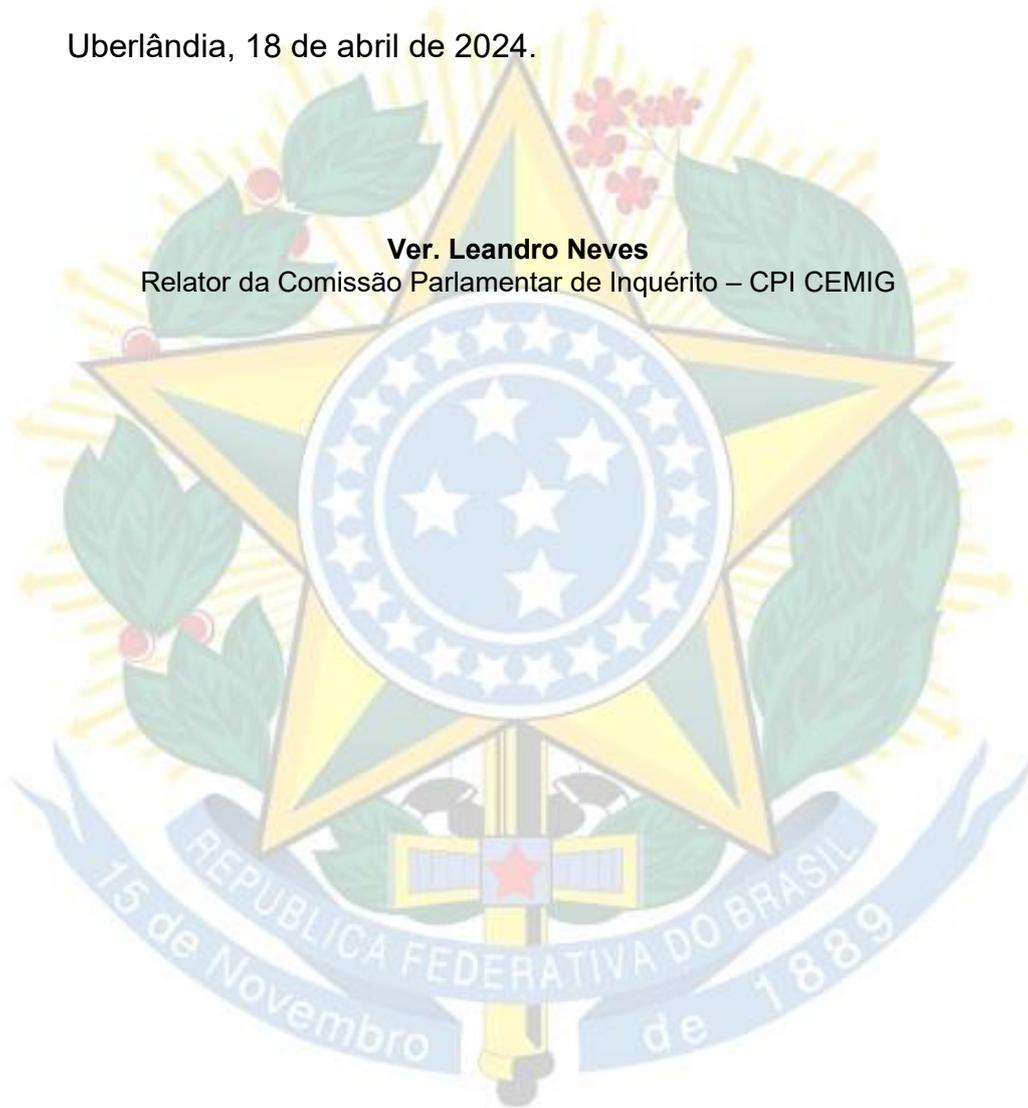
A Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2023 permanece à disposição deste colendo órgão ministerial para quaisquer outros esclarecimentos que julgar necessário, com a intenção de colaborar com as investigações.



Por derradeiro, solicito ao Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, Ver. Zezinho Mendonça, que faça publicar este Relatório Final no Órgão Oficial do Poder Legislativo de Uberlândia, “O Legislativo”, bem como elabore a Portaria que aprova o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2023.

Uberlândia, 18 de abril de 2024.

Ver. Leandro Neves
Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI CEMIG





CÂMARA MUNICIPAL UBERLÂNDIA

De acordo com o Relator:

Ver. Liza Prado

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI CEMIG

De acordo com o Relator:

Ver. Antônio Augusto “Queijinho”

Membro da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI CEMIG

De acordo com o Relator:

Ver. Odair José

Membro da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI CEMIG

De acordo com o Relator:

Ver. Dudu Luiz Eduardo

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI CEMIG

Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI CEMIG
Câmara Municipal de Uberlândia

Av. João Naves de Ávila, 1617 | Santa Mônica | CEP 38.408-144 | Uberlândia/MG

REQUERIMENTO

EDISON BERTOLUCCI VIEIRA 26-12-2023 16:52:03



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
 GABINETE ABATENIO MARQUEZ
 * RUA GOIÁS, 480, AP. 100, CENTRO, 38.400-064, UBERLÂNDIA - MG

Para publicar
18/04/24

Requerimento
 Nº 91649/2023

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

RECEBEMOS

26 / 12 de 20 23

Presidente

Assinatura 17:08

Excelentíssimo Senhor

Departamento Técnico Legislativo
 Câmara Municipal de Uberlândia

De acordo com o art. 233 e 235, da Resolução nº 031/02, REQUEREMOS a Vossa Excelência que seja encaminhado à MESA DIRETORA, Exmo. Presidente, De acordo com os artigos 106 e seguintes do Regimento Interno REQUEREMOS a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Plenário Solicitação de CPI.

Com fundamento no XI do artigo 12 da Lei Orgânica do Município, no § 3º do artigo 58 da Constituição Federal e no artigo 106 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, requeremos a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), composta de cinco membros, para, no prazo de cento e vinte dias, apurar fraudes financeiras, inclusive investigar os golpes envolvendo subtração de valores por meio de fraudes através de transferências eletrônicas (principalmente via Pix) e clonagem de cartões de débito e crédito, tanto pela questão da defesa do consumidor quanto pela segurança pública, posto que tais fraudes podem servir para financiar o crime organizado.

- JUSTIFICATIVA -

Exmo. Presidente, De acordo com os artigos 106 e seguintes do Regimento Interno REQUEREMOS a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Plenário Solicitação de CPI.

A sociedade tecnológica, com a formatação de novos modos de circulação de riquezas e de concretização de negócios jurídicos, acarretou maior vulnerabilidade nas relações de consumo. Na esteira da assimetria de informação (e de conhecimento das novas ferramentas) e de fraudes de toda sorte, os consumidores – sobretudo idosos – são lançados, diariamente, ao cumprimento de avenças *não* firmadas ou com defeitos que maculam sua existência, sem contar a subtração ilícita e criminoso de recursos de contas (*vide* golpe do cartão).

Não é pelo acaso que instituições financeiras alcançam o *topo* das reclamações consumeristas.

Dessarte, este Poder Legislativo deve percorrer o caminho investigativo, de modo a desnudar eventuais estruturas, repercussões e atores, entregando contributo efetivo à sociedade uberlandense e a autoridades competentes.

ABATENIO MARQUEZ
RAFAEL LELES
Assinaturas

ABATENIO MARQUEZ

null

EXPEDIENTE

O LEGISLATIVO Ano XX nº 3642, SEXTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2024 | EDIÇÃO DE HOJE - 42 PÁGINAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130

Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos

Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Thaiz Pereira;

Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.

Disponível no site da Câmara: www.camarauberlandia.mg.gov.br e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.

Edições anteriores solicite pelo e-mail: imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br